



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACARAIMA - RR
PLANTANDO UMA NOVA ERA

LEI 40/2001

Pacaraima-RR, 30 de agosto de 2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações Sócio – Educativo - Bolsa Escola, e determina outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACARAIMA, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhes são conferidas pôr Lei, faço saber que a **Câmara Municipal de Pacaraima** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio educativas.

§ 1º São beneficiários do programa instituído pôr esta **Lei** as famílias com renda familiar **per capita** de até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com freqüência igual ou superior a **85 % (oitenta e cinco por cento)**.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se família;

I - a unidade nuclear, eventualmente ampliada pôr outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACARAIMA-RR
PLANTANDO UMA NOVA ERA**

indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completo até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação de renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º desde que atendida todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art 2º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiadas na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio - educativas de apoio aos trabalhos escolares, e alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do Programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACARAIMA-RR
PLANTANDO UMA NOVA ERA

a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação-Bolsa Escola.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º Compete a **Secretaria Municipal de Educação** desempenhar as funções de responsabilidades do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”.

Art. 4º Fica atribuído ao **Conselho Municipal de Educação** do Município, o Controle do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;

II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiário do Programa;

III - Aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV - Estimular a participação comunitária da execução do programa no âmbito do Município;

V - Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima;

VI - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACARAIMA - RR
PLANTANDO UMA NOVA ERA

VII - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicações das seguintes entidades:

- I** - 01 (um) representante do Conselho Municipal de educação;
- II** - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III** - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV** - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- V** - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

§ 1º O conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima exercerá as competências referidas no **caput**, sem prejuízo das origens.

§ 2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


HIPERION DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito de Pacaraima